

REGULAMENTO ELEITORAL

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

“INVÁLIDOS DO COMÉRCIO”

**Aprovado em Assembleia Geral
de 08/11/2003**

REGULAMENTO ELEITORAL

DE

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

1º.

Âmbito

O presente Regulamento visa disciplinar o processo eleitoral dos Órgãos Sociais de **INVÁLIDOS DO COMÉRCIO** e revoga o Regulamento aprovado em Assembleia Geral de 7 de Dezembro de 1981.

2º.

Capacidade eleitoral

Gozam de capacidade eleitoral os sócios efectivos que estejam no pleno uso dos seus direitos, conforme o estipulado nos estatutos.

3º.

Regras fundamentais sobre o voto

- 1** – A votação faz-se por escrutínio secreto.
- 2** – Cada eleitor pode apenas exercer o direito de voto relativamente a uma única lista e terá de identificar-se com a apresentação da última quota vencida e do bilhete de identidade, ou de qualquer outro documento identificativo.

4º.

Listas

- 1** – Cada grupo de candidatos à eleição constituirá uma lista.
- 2** – As listas de candidatura preencherão obrigatória e completamente os vários Órgãos Sociais.
- 3** – As listas propostas deverão indicar os nomes e respectivos números de sócio dos candidatos, designando os cargos para que se candidatam.
- 4** – As listas apresentadas serão classificadas pelas letras do alfabeto, segundo a ordem de entrada, reservando-se a letra A para a lista apresentada pelos Órgãos Sociais em exercício.

5º.

Convocatória da eleição

- 1 – As eleições realizar-se-ão para mandatos cujo período esteja fixado pelos estatutos.
- 2 – A data da realização das eleições será fixada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, com a antecedência mínima de trinta dias.
- 3 – A data a que se refere o número anterior será divulgada obrigatoriamente através de convocatória:
 - a) Afixada na sede da Instituição.
 - b) Publicada em, pelo menos, dois jornais diários de grande divulgação na cidade de Lisboa.

6º.

Apresentação das candidaturas

- 1 – A apresentação da candidatura efectua-se pela entrega nos serviços administrativos, dentro da hora de expediente, dos documentos seguintes:
 - a) Lista completa dos candidatos à eleição.
 - b) Declaração de candidatura, assinada por cada um dos candidatos relativamente à lista de que faz parte.
 - c) Indicação do sócio mandatário da lista.
- 2 – O prazo para apresentação das candidaturas expira quinze dias antes da data marcada para a assembleia.

7º.

Mandatários das listas

Os candidatos de cada lista designarão um mandatário, que poderá ou não ser um elemento da lista, para os representar:

- a) Na apresentação da lista;
- b) Nas operações referentes ao julgamento de elegibilidade;
- c) No escrutínio de apuramento de votos.

8º.

Verificação e aceitação das candidaturas

- 1 – Nos dois dias úteis subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas fixado no número dois do artigo sexto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
- 2 – Verificando-se irregularidade processual, aquela entidade mandará notificar imediatamente o mandatário da lista respectiva para a suprir no prazo de dois dias úteis.
- 3 – Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificado o mandatário da lista respectiva para que proceda à substituição dos referidos candidatos no prazo de três dias úteis, sob pena de rejeição de toda a lista.
- 4 – É lícita a desistência de qualquer candidato, tendo o mandatário de o substituir, na respectiva lista, no prazo máximo decorrente do número 3, sem o que a lista será rejeitada.
Se os candidatos apresentados para substituição também não forem elegíveis, a lista será definitivamente rejeitada.
- 5 – As listas de candidaturas aceites para eleição serão, no dia útil seguinte, afixadas na sede da Instituição.

9º.

Assembleia eleitoral

- 1** – Haverá uma assembleia geral especialmente convocada para a realização das eleições.
- 2** – A data, local e horário de funcionamento da Mesa de Voto devem constar do aviso convocatório da assembleia eleitoral.

10º.

Funcionamento

A Assembleia Geral de eleições funcionará sucessivamente como:

- a)** Assembleia de voto;
- b)** Assembleia de apuramento do acto eleitoral.

11º.

Intervenção dos mandatários das listas

Os mandatários de cada uma das listas concorrentes à eleição, quando presentes, deverão:

- a)** Ser ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia, quer durante a votação, quer durante o apuramento;
- b)** Assinar a acta do escrutínio.

12º.

Boletins de voto

- 1** – O voto é expresso em boletins de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2** – Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas letras.
- 3** – Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4** – A instituição promoverá a emissão dos boletins de voto, obedecendo às características expressas nos números anteriores.

13º.

Acto eleitoral

- 1** – O Presidente da Mesa assegura o fornecimento dos boletins de voto.
- 2** – O votante dobra em quatro o boletim em que assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota e entrega-o ao Presidente da Mesa, que o introduz na urna.
- 3** – Os elementos da Mesa votam em último lugar.

14º.

Valor dos votos

- 1** – Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
- 2** – Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a)** No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b)** No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3** – Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

15º.

Apuramento

- 1** – Encerrada a votação, serão nomeados os escrutinadores, pelo Presidente da Mesa.
- 2** – A contagem dos votos será acompanhada pelos mandatários presentes de cada lista.
- 3** – Considera-se eleita a lista que obtiver mais de metade dos votos dos associados presentes, ou seja, dos inscritos no livro de presenças.
- 4** – No caso de não se verificar a maioria referida no número anterior, proceder-se-á a novo sufrágio, em Assembleia Geral a marcar expressamente para o efeito, neste se considerando eleita a lista que obtiver:
 - a)** maior número de votos, se concorrerem várias candidaturas;
 - b)** qualquer número de votos, se concorrer uma única candidatura.
- 5** – O sufrágio referido no número anterior é restrito às listas (ou lista) que a ele tenham concorrido.
- 6** – Finalizado o escrutínio, em caso de divergência entre o número dos votantes e o dos boletins de voto entrados, prevalecerá para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
- 7** – Elaborada a acta de escrutínio, esta será assinada pelos membros da Mesa Eleitoral e pelos escrutinadores e mandatários das listas.

16º.

Proclamação dos eleitos

O Presidente da Assembleia Geral, ou seu substituto, proclamará os eleitos.

17º.

Tomada de posse dos membros eleitos

- 1** – O mandato dos membros eleitos inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, e deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 2** – No caso de se realizarem eleições intercalares, parciais ou totais, a tomada de posse deverá verificar-se no prazo máximo de 15 dias.

18°.

Perda do cargo

Quando ocorram factos que retirem capacidade eleitoral a qualquer dos membros eleitos, serão estes exonerados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral se, decorridos oito dias sobre a data em que tais factos se verificarem, não tiverem voluntariamente pedido a sua demissão.

19°.

Eventuais dúvidas

As dúvidas suscitadas na interpretação ou na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Assembleia Geral.